

ASSOCIAÇÃO SAUDADE,
SILÊNCIO E SOMBRAS

REGULAMENTO GERAL INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I- Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1º - Aprovação e alterações ao Regulamento Interno-----	3
Artigo 2º- Objeto social-----	3
Artigo 3.º - Sede, delegações e outras formas de representação-----	4

CAPÍTULO II Sócios

Artigo 4.º-Admissão de Sócios-----	5
Artigo 5.º- Direitos dos Sócios -----	5,6
Artigo 6.º-Deveres dos Sócios-----	6
Artigo 7.º- Demissão dos Sócios -----	6
Artigo 8.º – Incumprimento e Exclusão dos Sócios -----	6,7
Artigo 9.º- Quotas-----	7
Artigo 10.º -Transmissão da qualidade de associado-----	7

CAPÍTULO III - Órgãos Associativos

Artigo 11.º - Órgãos Sociais-----	8
Artigo 12.º- Mesa da Assembleia Geral-----	8
Artigo 13.º - Sessões da Assembleia Geral-----	8
Artigo 14.º - Convocação da Assembleia Geral-----	9
Artigo 15.º- Funcionamento da Assembleia Geral-----	9
Artigo 16.º- Direção-----	9,10
Artigo 17.º - Membros da Direção-----	10,11
Artigo 18.º - Deliberações-----	11
Artigo 19.º - Forma de a Associação se Obrigar-----	11
Artigo 20.º - Conselho Fiscal-----	11

CAPÍTULO IV - Recursos Financeiros e Humanos

Artigo 21.º - Receitas da Associação-----	12
Artigo 22.º -Recursos humanos da Associação-----	12

CAPÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23.º- Dissolução-----	13
Artigo 24º - Candidaturas-----	13
Artigo 25.º - Perda de Mandato-----	13
Artigo 26.º - Casos Omissos-----	13
Aprovação e Assinaturas-----	14

CAPÍTULO I

Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1º - Aprovação e alterações ao Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno foi lavrado e posteriormente aprovado em Ata de Assembleia Geral, Ata nº 10.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento Interno será deliberada em sede de Assembleia Geral.

Artigo 2º- Objeto social

1. A associação tem como fim a partilha de informações, ideias e experiências de interesse comum a todos os profissionais que desenvolvem a sua atividade no setor das artes performativas;
 - a) divulgação e promoção de cultura e artes do espetáculo em geral;
 - b) criação e produção de espetáculos e eventos de natureza artística;
 - c) ensino de atividades culturais e atividades das artes do espetáculo em todas as faixas etárias (dança, canto, interpretação, ensino musical, ensino de instrumento e seus complementos como terapia da fala, coaching motivacional);
 - d) criação de residências artísticas Encenação, direção de atores, criação de figurinos e cenografia Produção e edição discográfica e literária;
 - e) apoiar, representar e acompanhar artistas;
 - f) criação de web designs e designs gráficos;
 - g) registo fotográfico e de vídeo;
 - h) todas as atividades descritas sem fins lucrativos.

Artigo 3.º - Sede, delegações e outras formas de representação

1. A Associação Saudade, Silêncio e Sombras, tem sede na Rua Manuel Guimarães, número 6 - 1º - Dtº, 2610-054 Amadora, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4.º–Admissão de Sócios

1. A admissão de sócios far-se-á com o preenchimento da ficha de sócio, podendo ser sócio, em número ilimitado, qualquer indivíduo de qualquer género assim como pessoas coletivas.

Artigo 5.º- Direitos dos Sócios

1. Cada Sócio tem os seguintes direitos:
 - a) tomar parte das Assembleias-Gerais e, nelas, usar da palavra e apresentar moções;
 - b) apresentar à Direção, por escrito, sugestões e propostas;
 - c) usufruir das regalias que lhe venham a ser concedidas pela Associação, por instituições oficiais ou particulares e por associações congéneres;
 - d) requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos definidos neste Regulamento Interno;
 - e) requerer informação aos órgãos competentes sobre qualquer assunto, relacionado com a atividade da Associação;
 - f) representar a Associação, por delegação expressa da Direção.
 - g) votar e ser votado para os corpos gerentes da Associação

2. Só são elegíveis:
 - a) os sócios após quatro anos completos sobre a sua inscrição enquanto associados da Associação, ou no caso de se mostrar relevante para Associação encurtar esse prazo devendo ser esta decisão deliberada em Assembleia-Geral, à exceção do Artigo 6, do Ponto 1 a Alínea c).
 - b) os sócios que tenham o pagamento das quotas devidamente regularizado e que não tenham qualquer tipo de dívida material à Associação.

Artigo 6.º – Deveres dos Sócios

1. É dever de cada sócio:
 - a) tomar parte nas Assembleias-Gerais;
 - b) respeitar os princípios e os fins para que foi criada a Associação, os seus estatutos e regulamentos;
 - c) prestigiar e defender a Associação;
 - d) colaborar na prossecução dos fins da Associação, observar as disposições dos Estatutos e do presente Regulamento e acatar as resoluções da Direção e da Assembleia-Geral;
 - e) aceitar a eleição para os corpos gerentes, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os respetivos cargos com dedicação e fidelidade;
 - f) pagar as quotas, quando de tal não dispensado;
 - g) participar nas atividades da Associação quando solicitado.

Artigo 7.º – Demissão dos Sócios

1. Os associados podem solicitar por escrito a sua demissão, ato após o qual perderão automaticamente a qualidade de sócio.

Artigo 8.º – Incumprimento e Exclusão dos Sócios

1. O sócio que faltar ao cumprimento dos deveres consignados no artigo 7.º do presente Capítulo será, consoante a gravidade da falta, suspenso ou demitido.
2. A falta de pagamento das quotas implicará a suspensão, o que não dispensa o pagamento das quotas em atraso.
3. A suspensão e a demissão são da competência da Direção, com recurso à Assembleia-Geral que será obrigatoriamente convocada para, no prazo de trinta dias, apreciar o recurso e resolvê-lo definitivamente.
4. O sócio será previamente avisado, por carta registada, para que justifique a falta imputada ou para que pague as quotas em atraso, no prazo de quinze dias, a contar da expedição do aviso.

5. O sócio que tenha sido demitido só poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 9.º – Quotas

1. A quota é de 20 € (vinte euros) mensais.
2. A quota pode ser paga mensalmente, 20€ (vinte euros) até ao dia 8 de cada mês ou a totalidade, anualmente, no ato da inscrição, 240€ (duzentos e quarenta euros).
3. A quota do mês de agosto é paga repartidamente pelos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, com uma prestação de 4€ (quatro euros) por mês que acresce ao valor da cota do mês correspondente.
4. Os membros da Direção, Assembleia Geral e Concelho fiscal ficam isentos do pagamento da quota durante o tempo em que desempenhem o cargo.
5. Mediante prova que a Direção considere válida, o associado poderá beneficiar da isenção de pagamento da quota ou sua redução por motivo de situação de carência financeira. A Direção decidirá o valor da redução ou isenção bem como o período em que esta vigorará;

Artigo 10.º - Transmissão da qualidade de associado

1. A qualidade de associado não é transmissível.

CAPÍTULO III

Órgãos Associativos

Artigo 11.º - Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 12.º- Mesa da Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 13.º - Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato;
 - b) até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas do ano anterior, para apreciação e votação do orçamento e Plano Anual de Atividades para o ano seguinte, e para conhecer o parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 14.º - Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pela Direção.
2. A Assembleia-Geral poderá ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados fundadores não inferior à quinta parte da sua totalidade.
3. Se a Direção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
4. A convocatória é feita via email para sócios com pelo menos quatro anos completos sobre a sua inscrição enquanto associados da Associação, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 15.º- Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada por requerimento dos associados só funcionará se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes, considerando-se de contrário terem desistido do pretendido.

Artigo 16.º - Direção

1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 17.º - Membros da Direção

1. Compete ao Presidente:
 - a) superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) representar legalmente a Direção;
 - d) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) autorizar pagamentos e assinar cheques, podendo delegar esta competência a outro ou outros membros da Direção;
 - f) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos que entender convenientes;
 - g) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - h) exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Direção.

2. Compete ao Vice-Presidente e ao Vogal:
 - a) coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
 - b) lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender aos serviços de expediente;
 - c) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - d) superintender nos serviços de secretaria;
 - e) receber e guardar os valores da associação;

- f) promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa, mantendo organizada e atualizada a contabilidade da Associação e, prestar quaisquer informações que sobre ela ou sobre a situação financeira da Associação lhe sejam solicitadas;
- g) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- h) elaborar e submeter à aprovação da Direção o orçamento e contas de cada ano social;
- i) superintender aos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 18.º - Deliberações

1. A Direção reunirá para deliberar sempre que o julgar conveniente.
2. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 19.º - Forma de a Associação se Obrigar

1. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer titular de órgão associativo.

Artigo 20.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

CAPÍTULO IV

Recursos Financeiros e Humanos

Artigo 21.º - Receitas da Associação

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) a joia inicial paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) as liberalidades aceites pela Associação;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 22.º - Recursos Humanos da Associação

1. Constituem Recursos Humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação, quer cedidos por entidades públicas e privadas, bem como trabalhadores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23.º - Dissolução

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação.
2. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 24.º - Candidaturas

1. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas por associados.
2. As listas deverão ser formadas pelo número mínimo de 9 associados, podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 25.º - Perda de Mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:
 - a) perder a qualidade de associado;
 - b) pedir a demissão do cargo;
 - c) mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Artigo 26.º - Casos Omissos

1. As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da lei, pela Direção, cabendo o recurso à Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado pela Assembleia-Geral a 20 de julho de 2022.

Presidente da Assembleia-Geral

Presidente da Direção
